



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19867

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 88/67

INICIATIVA:

Vereador Jurandir Adverci

HISTÓRICO:

Cuida de republicação de Leis Municipais

AUTUAÇÃO

Aosquinze (15) dias do mês de dezembro do ano de
e sessenta e sete
mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 1967 a 19

Presidente: Lovis de Barros

Vice-Presidente: Ayilton Coelho Costa

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1967

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI Nº 22/67

INICIATIVA: DEPUTADO JERONIMO DE SAUS

HISTORICO: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

AUTUAÇÃO
Aos quinze dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, autuo o presente projeto de lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Handwritten signature

[Handwritten Signature]
(Rubrica do Presidente)

PROJETO DE LEI Nº 88 / 67

Cuida da republicação de Leis municipais.

- Art. 1º)- Fica o Poder Executivo incumbido de fazer publicar, em fascículos, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, tôdas as Leis Municipais do Município de Cachoeiro de Itapemirim, desde a de Nº 1 (hum) até a de 1.180 (Hum mil, cento e oitenta).
- Art. 2º)- Os recursos financeiros destinados ao custeio das despesas de que trata o artigo 1º (primeiro) desta Lei serão obtidos através da verba disponível da rubrica DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL.
- Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

As Leis Municipais de Cachoeiro de Itapemirim são quase desconhecidas do povo e, inclusive, dos próprios vereadores. Por se tratar de material indispensável para a análise dos futuros projetos, é que solicito o apoio dos ilustres companheiros para o presente projeto.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1967

[Handwritten Signature]
JURANDYR ADIVERCI - vereador

ao Vereador Miguel Barreto
relatar
1º / 11 / 67
[Handwritten Signature]

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E RELAÇÕES
Sala das sessões, 1º / 11 / 1967
[Handwritten Signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

ao Sr. Vereador Paulo Avelar,
para relatar
[Handwritten Signature] 1º / 11 / 67

A COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS
Sala das sessões, 1º / 11 / 1967
[Handwritten Signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Comissão de Finanças

32 11 16 1967

Parar

Nada tenho a opôr, contra a renovação deste projeto, portanto sou de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Comissões, 1. novembro - 1967.

Wesley D. Silva

Em face de haver despendido este em finanças, no D. 1.º de 1967, conforme balancete apresentado, e em face de não haver sido feito o parecer superior.

De acordo com os Relatores
A. Bretes
1º/11/67.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

De acordo com o parecer do Conselho de Finanças
1º/11/67

Parar

A matéria é constitucional

quanto pretendido no Art. 1.º julgar-se em tudo sem cabimento, não fosse isto uma contradição para o relato da nossa legislação, até o ano de 1.º de 1967.
Sala das Comissões, 1º/11/67
Quatruoli

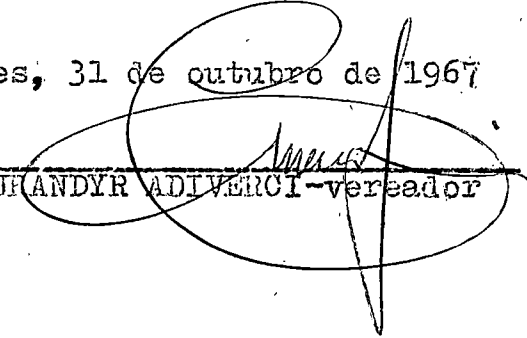
Cuida da republicação de Leis municipais.

- Art. 1º)- Fica o Poder Executivo incumbido de fazer publicar, em - -
facículos, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, tôdas - -
as Leis Municipais do Município de Cachoeiro de Itapemirim,
desde a de Nº 1 (hum) até a de 1.180 (Hum mil, cento e ci-
tenta).
- Art. 2º)- Os recursos financeiros destinados ao custeio das despesas
de que trata o artigo 1º (primeiro) desta Lei serão obti-
dos através da verba disponível da rubrica DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL.
- Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação; revo-
gam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

As Leis Municipais de Cachoeiro de Itapemirim são quase des-
conhecidas do povo e, inclusive, dos próprios vereadores. Por se tra-
tar de material indispensável para a análise dos futuros projetos, é
que solicito o apoio dos ilustres companheiros para o presente proje-
to.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1967


JUHANDYR ADIVERCI-vereador

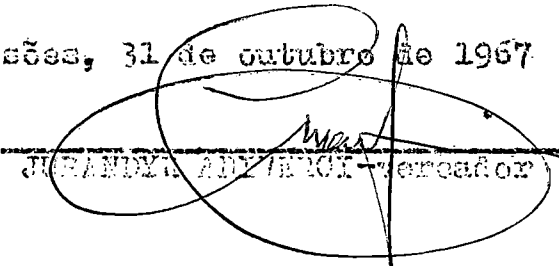
Cuida da republicação de Leis municipais.

- Art. 1º)- Fica o Poder Executivo incumbido de fazer publicar, em fascículos, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, todas as Leis Municipais do Município de Cachoeiro de Itapemirim, desde a de Nº 1 (num) até a de 1.180 (Um mil, cento e oitenta).
- Art. 2º)- Os recursos financeiros destinados ao custeio das despesas de que trata o artigo 1º (primeiro) desta Lei serão obtidos através da verba disponível da rubrica DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL.
- Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogar-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

As Leis Municipais de Cachoeiro de Itapemirim são quase desconhecidas do povo e, inclusive, dos próprios vereadores. Por se tratar de material indispensável para a análise dos futuros projetos, é que solicito o apoio dos ilustres companheiros para o presente projeto.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1967


~~JURANDYR DE FÁTIMA - vereador~~

Aprovado em A = discussão

por em unânime

Sala das sessões, 09/11/67

Leub

(REDAÇÃO DE REDAÇÃO)

A REDAÇÃO

Sala das sessões, 09/11/67

Leub

(REDAÇÃO DE REDAÇÃO)

Sala das sessões, 09/11/67.

Leub

(REDAÇÃO DE REDAÇÃO)

424/67

1

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de novembro de 1967.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Exce^llência, para os fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº / 88/67, de autoria do Vereador Jurandir Adiverci, aprovado por unanimidade do plenário em sessão ordinária realizada nesta Casa.

Aproveito o ensejo para reiterar-lhe as mais

Atenciosas Saudações,



CLÓVIS DE BARROS
Presidente da Câmara

Ao Exmo. Senhor
Nelo Vola Borelli
DD. Prefeito Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 88/67

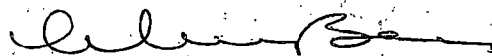
O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo incumbido de fazer publicar, em fascículos, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, tôdas as leis Municipais do Município de Cachoeiro de Itapemirim, desde a de Nº 1 (hum) até a de 1.180 (Hum mil, cento e oitenta).

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados ao custeio das despesas de que trata o Art. 1º (primeiro) desta Lei serão obtidos através da verba disponível da rubrica DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1967.



CLOVIS DE BARROS
Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
31/10/67	088/67
DESTINO:	CODIGO:
Arguins	-L.P.L-313/ew